



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Saída, Baixa ou Perda de Ativo Imobilizado – CIAP**

26/07/2016

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	4
4.	Conclusão .....	4
5.	Informações Complementares .....	4
6.	Referências .....	5
7.	Histórico de Alterações .....	5

## 1. Questão

O departamento de atendimento fiscal da linha de produto Microsiga-Protheus questiona: Como emitir a coluna de “SAÍDA, BAIXA OU PERDA” do item “2 – DEMONSTRATIVO DA BASE DE CRÉDITO A SER APROPRIADO” do Relatório de Controle de Crédito do ICMS do Ativo Permanente – Modelo C (CIAP – Modelo C), emitido por contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul para um bem adquirido em Março/2016, apropriado nos meses de Março e Abril/2016 e que sofreu baixa por transferência em Maio/2016.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente apresenta como norma inicial para análise o Ajuste SINIEF 08/97 que com alterações instituídas pelo Ajuste SINIEF 03/01 e Ajuste SINIEF 07/10, com destaque aos artigos declarados abaixo:

### **AJUSTE SINIEF 08/97**

*Cláusula quarta No CIAP modelo C o controle dos créditos de ICMS dos bens do ativo permanente será efetuado englobadamente, devendo a sua escrituração ser feita nas linhas, nos quadros e nas colunas próprias, da seguinte forma:*

[...]

#### **IV - quadro 2 - DEMONSTRATIVO DA BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO:**

[...]

#### **b) colunas sob o título VALOR DO ICMS:**

**1. coluna ENTRADA (CRÉDITO PASSÍVEL DE APROPRIAÇÃO)** - o valor do imposto, passível de apropriação, relativo à aquisição, acrescido, quando for o caso, do ICMS correspondente ao serviço de transporte e ao diferencial de alíquotas, vinculados à aquisição do bem;

**2. coluna SAÍDA, BAIXA OU PERDA** - o valor correspondente ao imposto, passível de apropriação, relativo à aquisição do bem, anteriormente escriturado na coluna ENTRADA (CRÉDITO PASSÍVEL DE APROPRIAÇÃO), quando ocorrer a alienação, a transferência, o perecimento, o extravio ou a deterioração do referido bem, ou, ainda, quando houver completado o quadriênio de sua utilização;

**3. coluna SALDO ACUMULADO (BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO)** - o somatório da coluna ENTRADA, subtraindo-se desse o somatório da coluna SAÍDA, BAIXA OU PERDA, cujo resultado, no final do período de apuração, serve de base para o cálculo do crédito a ser apropriado;

[...]

**§ 1º Na escrituração do CIAP modelo C deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições:**

**I - o saldo acumulado não sofrerá redução em função da apropriação mensal do crédito, somente se alterando com nova aquisição ou na ocorrência de alienação, transferência, perecimento, extravio, deterioração, baixa ou outra movimentação de bem;**

**II - quando o período de apuração do imposto for diferente do mensal, o quociente de 1/48 (um quarenta e oito avos) deverá ser ajustado, efetuando-se as adaptações necessárias nas colunas MÊS e FRAÇÃO MENSAL do quadro 3;**

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

Apenas a norma encaminhada pelo departamento de atendimento é suficiente para avaliação da questão, não sendo necessário consulta de nenhuma regra adicional.

### 4. Conclusão

O CIAP – Controle de Crédito do ICMS do Ativo Permanente – dispõe sobre o aproveitamento de crédito do ICMS relativo à mercadoria destinada ao ativo permanente e institui o documento específico de mesmo nome, além da declaração das informações que devem ser apresentadas no bloco G da obrigação acessória EFD ICMS / IPI.

No item “2 – DEMONSTRATIVO DA BASE DE CRÉDITO A SER APROPRIADO” do Relatório de Controle de Crédito do ICMS do Ativo Permanente – Modelo C (CIAP – Modelo C) deverá apresentar uma única linha para cada bem do ativo imobilizado movimentado durante o período, seja por apropriação do crédito ou baixa por motivo diverso.

Os valores serão compostos da seguinte forma:

- Coluna Entrada: O valor do ICMS relativo a aquisição da mercadoria passível de apropriação;
- Coluna Saída, Baixa ou Perda: O valor de dedução do crédito nas operações de baixa do bem;
- Coluna Saldo Acumulado: A diferença entre as colunas de “entrada” e “saída, baixa ou perda”.

Lembrando que os valores de ICMS apresentados no quadro “2 – DEMONSTRATIVO DA BASE DE CRÉDITO A SER APROPRIADO” não sofrerão redução em função da apropriação mensal do bem. O valor do saldo apropriado deverá ser informado única e exclusivamente na coluna 6 – Crédito a ser apropriado do Quadro “3 – DEMONSTRAÇÃO DA APURAÇÃO DO CRÉDITO A SER EFETIVAMENTE APROPRIADO”.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

### 5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, sugerimos a linha de produto que avalie a orientação apresentada neste documento, corrigindo a forma de tratamento existente hoje, de forma que seja gerada apenas uma linha para cada bem.

## 6. Referências

- [https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/1997/aj\\_008\\_97](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/1997/aj_008_97)

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	26/07/2016	1.00	Saída, Baixa ou Perda de Ativo Imobilizado – CIAP	TVRAUT
LSB	11/08/2016	2.00	Crédito a ser apropriado	TVUAX4